

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com o seguinte objeto:

Contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução das obras de implantação da galeria de desvio e do reservatório de contenção das cheias dos córregos Paraguai e Éguas, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO IA E PROJETOS – ANEXO IB e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição. (peça 4, fl. 2).

A presente licitação está sendo processada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, na forma presencial, por regime de execução de contratação empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, prazo de execução de 24 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início pela SIURB, através do SEI nº 6022.2024/0005018-3 (peça 4, fl. 2).

De acordo com o edital republicado, o valor global das obras e serviços totaliza R\$ 178.791.538,15 (data-base: jan/24, sem desoneração, peça 28, fls. 278/288), montante aproximadamente R\$ 82,9 milhões inferior ao valor da planilha orçamentária constante do edital anterior que totalizava R\$ 261.693.301,36 (data-base: jan/23, sem desoneração, Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB, peça 3, fl. 3, TC/012273/2023), o que representa redução de 31,7% no valor do certame.

Essa redução ocorreu devido às alterações promovidas pela SIURB em consonância com os apontamentos da auditoria no Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital de Licitação

nº 015/2023/SIURB (TC/012273/2023) e no Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB conduzido no presente processo (peça 6).

Na sequência processual, Vossa Excelência determinou que a SIURB adotasse as medidas a seguir elencadas, (peça 14), as quais foram referendadas, à unanimidade, pelo E. Pleno na 3.333ª S.O. (peça 15):

[...] DETERMINO:

- (a) a suspensão do certame, concomitante com a autorização de sua retomada;
- (b) a republicação do Edital, no prazo de até 15 dias;
- (c) que a SIURB, para a retomada do edital:
 - 1) proceda às adequações necessárias nos itens de serviço da planilha orçamentária para corrigir sobrepreço no orçamento, como apontado no item 4.1 do relatório da Auditoria;
 - 2) fundamente tecnicamente os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para apoio ao trânsito;
 - 3) solucione “a indevida e injustificada inclusão de itens de serviço no grupo “04.01 - Movimento de Terra” do orçamento ocasionou sobrepreço de no mínimo R\$ 17.311.673,26, ademais foi incluído no orçamento remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.045.788,88, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a fiscalização do contrato”;
 - 4) fundamente tecnicamente os itens de serviço da planilha orçamentária de referência para consultoria especializada, apoio técnico e “as built”;
 - 5) esclareça ou solucione a razão de não terem sido localizados na documentação técnica do Edital os projetos indicados na memória de cálculo, a partir da numeração 1041.TCM.A1.1145-1.

Isto posto, nesta oportunidade, o técnico designado elaborou o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 30), no qual se concluiu que subsistiam as seguintes irregularidades no edital republicado:

4.1. A inclusão indevida e injustificada dos itens de serviço 04.015.000 e 04.060.000 (remoção de terra com caminhão 14m³) no orçamento ocasionou sobrepreço de **R\$ 451.713,68**, ademais foi incluída remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.424.136,05, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução do contrato (subitem **3.8**);

4.2. A inclusão indevida e injustificada dos itens de serviço 03.036.000 e 03.053.018 (desenhista projetista e projeto executivo) no orçamento ocasionou sobrepreço de **R\$ 526.119,05** (subitem **3.10**);

4.3. A ausência de previsão de quantidades e preços totais para os itens de serviço 07.035.000 e 70050032 (rebaixamento de lençol freático) infringe o inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocasiona distorção no valor da planilha orçamentária (subitem **3.18**).

Diante disso, endossando as conclusões alcançadas, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR